



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 858 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos, cria e extingue cargos e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes a estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de melos, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem a legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I** - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II** - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III** - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar, administrativamente, a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV** - promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa sua ação;
- V** - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos crescimento do quadro, além de níveis adequados de remuneração;
- VI** - controlar as despesas e utilização de bens e serviços municipais, principalmente de veículos, máquinas, ferramentas e combustíveis, implantando sistemas de relatórios e fiscalização interna e externa e proibindo a utilização dos mesmos em domingos e feriados ou fora do horário do expediente para serviços particulares;
- VII** - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 46.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 2

VIII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I** - Planejamento;
- II** - Coordenação;
- III** - Descentralização;
- IV** - Delegação de competências;
- V** - Controle;
- VI** - Racionalização.

Artigo 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I** - Plano Diretor;
- II** - Plano Plurianual;
- III** - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV** - Orçamento Anual.

Artigo 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º - A delegação de competências será utilizada como instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)282-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 3

Parágrafo primeiro - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto da delegação, não implicando em alteração de vencimentos.

Parágrafo 2º - A delegação não implicará em alteração remuneratória dos vencimentos.

Artigo 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

- I -** o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II -** o controle da utilização, guarda e ampliação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças;
- III -** o exame, pela Secretária ou Diretoria competente e pelo Prefeito, das representações ou reclamações formuladas pelos funcionários e munícipes.

Artigo 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I -** repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II -** livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III -** a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 850 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 46.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 4

- a-) Procuradoria Jurídica;
- b-) Guarda Municipal;
- c-) Setor de Gabinete, Recursos Humanos e de Distrito:
 - 1. Serviço de Pessoal;
 - 2. Serviço de Ensino Profissionalizante;
 - 3. Serviço de Gabinete.
 - 4. Serviço do Distrito de Domélia.

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, constituída dos seguintes órgãos:

A-) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 1.- Setor de Administração:
 - 1.1.- Serviço de Administração e Licitações;
 - 1.2.- Serviço de Processamento de Dados;
- 2.- Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio:
 - 2.1.- Serviço de Almoxarifado e Patrimônio;
 - 2.2.- Serviço de Compras;
- 3.- Setor de Finanças:
 - 3.1.- Serviço Contábil;
 - 3.2.- Serviço de Tesouraria;
 - 3.3.- Serviço de Dívida Ativa;
 - 3.4.- Serviço de Fiscalização e Lançamentos.

III - DIRETORIA DE OBRAS, constituída dos seguintes órgãos:

- 1.- Setor de Obras Públicas:
 - 1.1.- Serviço de Estradas e Pontes.

IV - DIRETORIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES, constituída dos seguintes órgãos:

- 1.- Setor de Serviços Urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 5

V - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, constituída dos seguintes órgãos:

- 1.- Setor de Programas e Projetos;
- 2.- Setor de Urbanismo;
 - 2.1.- Serviço de Cadastro Imobiliário;
 - 2.2.- Serviço de Aprovação e Fiscalização de Projetos.
- 3.- Setor de Trânsito;
- 4.- Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

VI - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, constituída dos seguintes órgãos:

- 1.- Serviço de Administração;
- 2.- Serviço de Alimentação Escolar;
- 3.- Serviço de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- 4.- Setor de Ensino.

VII - DIRETORIA DE SAÚDE, constituída dos seguintes órgãos:

- 1.- Setor Técnico:
 - 1.1.- Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - 1.2.- Serviço de Administração;

VIII - DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL: constituída dos seguintes órgãos;

- 1.- Serviço de Assistência Social.

Parágrafo único - Os Conselhos, Comissões e Postos de Atendimentos serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Artigo 15 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I** - Secretaria Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Setor;
- IV** - Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 850 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 6

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

PRODURADORIA JUDICIAL

Artigo 17 - A Procuradoria Judicial compete:

- I - representar o Município em qualquer instância judiciária;
- II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III - executar o serviço de ordem legal destinados à cobrança da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município e a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;
- IV - cooperar com o Prefeito no estudo na elaboração de projetos de leis e examinar, quando lhe for solicitado e pelo ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, bem como redigir vetos a Projetos de Leis enviados pela Câmara Municipal;
- V - Requisitar de qualquer órgão as informações que considerar necessárias à defesa dos interesses do Município.

Seção II

GUARDA MUNICIPAL

Artigo 18 - A Guarda Municipal compete:

- I - promover a segurança dos órgãos municipais;
- II - guardar o patrimônio do Município, praças, jardins, ruas e demais logradouros públicos;
- III - orientar os munícipes com informações a respeito da localização e funcionamento de serviços municipais;
- IV - auxiliar na segurança do povo e autoridades nas festas públicas, concertos e eventos autorizados ou patrocinados pelo Município;
- V - exercer as competências de fiscalização e autuação de trânsito, na área urbana e rodoviária municipal, nos termos da lei nº 9.503/97.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 850 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 46.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 7

SETOR DE GABINETE, RECURSOS HUMANOS E DE DISTRITO

Artigo 19 - Ao Setor de Gabinete, Recursos Humanos e de Distrito:

- I** - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas e normas da administração de recursos humanos ;
- II** - promover e coordenar concursos públicos e concursos internos;
- III** - dirigir o processo de avaliação do desempenho de pessoal;
- IV** - arquivar toda a documentação dos funcionários públicos municipais;
- V** - realizar sindicâncias e processos administrativos;
- VI** - promover e coordenar o Ensino Profissionalizante;
- VII** - produzir e ministrar cursos de reciclagem e formação profissional ao corpo de funcionários do município;
- VIII** - cumprir as determinações oriundas do Prefeito Municipal referente ao Distrito de Domélia;
- IX** - cooperar com o Ministério do Exército e com o Comando do Tiro de Guerra, na tramitação de papéis e documentos;
- X** - atender aquilo que for determinado em razão de normas legais e regulamentos do Exército;
- XI** - exercer as atividades político-administrativas da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- XII** - secretariar todos os serviços atinentes ao Prefeito Municipal;
- XIII** - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
- XIV** - Assessorar o Chefe do executivo nos assuntos referente à Imprensa;
- XV** - decidir em primeiro grau as reclamações e petições dos contribuintes;
- XVI** - organizar os arquivos e registros do Gabinete do Prefeito;
- XVII** - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

Seção IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 850 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 8

- I - receber e distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração ;
- II - promover atividades relacionadas a padronização, compra estocagem e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
- III - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- IV - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- V - desenvolver atividades relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas;
- VI - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- VII - registrar e realizar controles contábeis;
- VIII - elaborar orçamentos;
- IX - planejar e orientar a política econômica-financeira e fiscal do município.

Seção V

DIRETORIA DE OBRAS

Artigo 21 - À Diretoria de Obras compete:

- I - Coordenar, controlar a execução dos serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, matadouro e iluminação;
- II - fiscalizar, licenciar e executar os trabalhos referentes às obras públicas.

Seção VI

DIRETORIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Artigo 22 - À Diretoria de Vias Públicas e Transportes compete:

- I - supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças, logradouros públicos e feitas;
- II - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal, mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 46.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 9

- III - fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos e aos serviços de transporte;
- IV - administrar a garagem municipal;
- V - administrar o cemitério municipal;

Seção VII

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 23 - À Diretoria de Planejamento compete:

- I - realizar o planejamento geral do município;
- II - Coordenar e planejar o trânsito urbano e das estradas municipais, promovendo a sinalização das vias públicas;
- III - desenvolver os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política de Governo Municipal;
- IV - promover o desenvolvimento da área rural do município;
- V - prestar assistência e orientação aos produtores rurais;
- VI - elaborar e implantar o Plano Diretor de desenvolvimento urbano;
- VII - planejar e orientar, coordenar, fiscalizar, executar e processar as atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as zonas de expansão urbana de obras particulares;
- VIII - manter o Cadastro Técnico Imobiliário de Agudos;
- IX - fiscalizar o licenciamento de loteamentos e desmembramentos de terras particulares;
- X - fiscalizar e licenciar obras particulares e aprovar plantas e edificações submetidas ao exame da Prefeitura;
- XI - coordenar a política de desenvolvimento econômico;
- XII - coordenar as Incubadoras de Empresas;
- XIII - promover estudos e apresentar planos para o desenvolvimento comercial e industrial do município de Agudos.

Seção VIII

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 10

Artigo 24 - À Diretoria de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo compete:

- I** - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II** - proporcionar assistência ao escolar relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- III** - gerenciar adequadamente o ensino pré-escolar;
- IV** - promover o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V** - promover o desenvolvimento de esporte individual e coletivo, preferencialmente pelo incentivo à formação de atletas;
- VI** - administrar os centros destinados às práticas esportivas;
- VII** - promover inventário de bens, materiais e artigos esportivos;
- VIII** - promover competições esportivos e lazer comunitário;
- IX** - avaliar o desempenho dos atletas e participar com os melhores selecionados nas competições oficiais;
- X** - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- XI** - realizar atividades da biblioteca, da circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo divulgação;
- XII** - promover o turismo e o lazer da população, mediante campanhas e esclarecimentos.

Seção IX

DIRETORIA DE SAÚDE

Artigo 25 - À Diretoria de Saúde compete:

- I** - promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II** - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III** - implantar e administrar ambulatórios, atendimentos de emergência, postos de saúde, hospitais e entidades correlatas.

Seção X



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 850 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 11

Artigo 26 - À Diretoria de Promoção Social compete:

- I - prestar serviço de assistência e integração social;
- II - desenvolver atividades comunitárias no município;
- III - promover o bem-estar da Comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida;
- IV - cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que destinarem ao amparo, educação e recuperação dos excepcionais.

CAÍTULO IV

Artigo 27 - O ANEXO I, Parte Permanente I (Cargos em Comissão), fará parte integrante desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, as atribuições dos cargos constantes da presente da Lei.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 30 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias alterações no orçamento vigente, adaptando-o à presente Lei, mediante apresentação do regular processo legislativo.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo todos os cargos em comissão criados anteriormente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de janeiro de 2.001.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 850 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.161 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Página 12

TABELA A

ANEXO I

Parte Permanente

Cargos em Comissão

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO
01	Secretário de Administração Geral	I	R\$ 2.700,00
01	Diretor de Administração e Fianças	II	R\$ 1.800,00
01	Diretor de Obras	II	R\$ 1.800,00
01	Diretor de Vias Públicas e Transportes	II	R\$ 1.800,00
01	Diretor de Planejamento	II	R\$ 1.800,00
01	Diretor de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	II	R\$ 1.800,00
01	Diretor da Saúde	II	R\$ 1.800,00
01	Diretor da Promoção Social	II	R\$ 1.800,00
02	Assessor I (Diretoria de Vias Públicas e Transportes)	III	R\$ 1.200,00
01	Assessor I (Diretoria de Promoção Social)	III	R\$ 1.200,00
01	Assessor I (Diretoria de Administração e Finanças)	III	R\$ 1.200,00
03	Assessor II (Diretoria de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo)	IV	R\$ 800,00
01	Assessor II (Diretoria de Vias Públicas e Transportes)	IV	R\$ 800,00
01	Assessor III (Gabinete do Prefeito)	V	R\$ 600,00
01	Assessor III (Diretoria de Promoção Social)	V	R\$ 600,00
02	Assessor III (Diretoria de Obras)	V	R\$ 600,00
01	Assessor IV (Gabinete do Prefeito)	VI	R\$ 500,00
03	Assessor IV (Diretoria de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo)	VI	R\$ 500,00
02	Assessor IV (Diretoria de Vias Públicas e Transportes)	VI	R\$ 500,00
01	Assessor V (Diretoria de Planejamento)	VII	R\$ 300,00


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal